



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO



PROJETO DE LEI Nº 05 / 2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE
IMÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BALSAS/MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto:

Art. 1º. Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício de suas atividades profissionais, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas municipais e nas empresas concessionárias de serviços públicos que atuem no âmbito do Município de Balsas/MA.

Art. 2º. A prioridade de atendimento de que trata esta Lei será assegurada exclusivamente quando o corretor de imóveis estiver atuando no exercício regular de suas atribuições profissionais, mediante comprovação de vinculação da demanda apresentada à atividade de intermediação imobiliária ou representação de terceiros.

Parágrafo único. A prioridade prevista nesta Lei não se aplica a atendimentos de natureza pessoal desvinculados da atividade profissional.



Art. 3º. O atendimento prioritário disciplinado nesta Lei refere-se exclusivamente à organização do acesso ao atendimento, não implicando:

- I – preferência na análise de mérito de processos administrativos;
- II – redução de exigências legais ou documentais;
- III – prejuízo às prioridades estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal;
- IV – dispensa do cumprimento de procedimentos administrativos regularmente exigidos.

Art. 4º. A prioridade de atendimento prevista nesta Lei será aplicada de forma complementar, observando-se, em qualquer caso, as prioridades estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, as quais deverão ser respeitadas com precedência.

Art. 5º. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei poderão instituir canais específicos, inclusive por meio digital, para atendimento de demandas relacionadas à atividade imobiliária intermediadas por corretores de imóveis.

Art. 6º. Para o gozo da prioridade, o profissional deverá, sempre que solicitado, comprovar sua condição mediante apresentação de documento de identificação profissional válido, com inscrição regular no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Art. 7º. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei poderão disciplinar internamente os procedimentos necessários à sua execução, observadas as normas legais vigentes e os princípios da Administração Pública.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto à definição dos procedimentos administrativos necessários à sua implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e para o desenvolvimento econômico do Município.

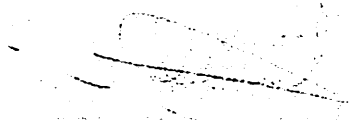
**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS "DOMINGO HOLANDA",
26 DE MARÇO DE 2026.**

HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO

Vereador – Câmara Municipal de Balsas/MA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.



Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.